



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 2891 – PAU DOS FERROS/RN, sábado, 27 de fevereiro de 2021 • EDIÇÃO EXTRA

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

Decreto Executivo 028/2021*27 de fevereiro de 2021***Estabelece medidas de restrição para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 002/2020, de 18 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 020/2021, publicado no DOM nº 2873, de 05 de fevereiro de 2021, o qual suspendeu a realização de festas, eventos e ponto facultativo;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 022/2021, publicado no DOM nº 2875, de 08 de fevereiro de 2021, o qual estabeleceu medidas de restrição para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 026/2021, publicado no DOM nº 2886, de 22 de fevereiro de 2021, o qual prorrogou as medidas estabelecidas no Decreto nº 022/2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 30.383, de 26/02/2021, o qual dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção da propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da recomendação conjunta do Ministério Público do Estado do RN, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho de 22/02/2021, a qual recomenda que os municípios se abstenham de praticar atos que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e bebidas para consumo no local, inclusive lojas de conveniência, só poderão funcionar das 6 às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos após 22 horas e até às 6 horas do dia seguinte.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes pública e privada municipal de ensino, podendo adotar o sistema híbrido ou remoto para a educação infantil e para o ensino fundamental I (1º ao 5º ano).

Diário Oficial do Município

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Art. 5º - Fica limitada a entrada de, no máximo, 1 (uma) pessoa da mesma família, concomitantemente, nos supermercados, mercearias e similares, devendo haver o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, afixando-se cartaz visível com a quantidade máxima de pessoas permitidas.

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – parques de diversões, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados como *buffets*;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disciplinará a reorganização da feira livre de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária.

Art. 8º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em toda a administração pública municipal, devendo a Secretaria de Governo fazer publicar os números de telefones para o atendimento remoto.

Parágrafo único. Os serviços essenciais continuarão os atendimentos de maneira presencial, notadamente Unidades Básicas de Saúde, Central de Regulação, CAPS, CEO, CAEC e Laboratório Municipal.

Art. 9º - A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos que não cumprirem com as disposições de medidas sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais, estaduais e neste Decreto:

I – orientação, emitida por notificação;

II – multa de 5 (cinco) salários mínimos, caso não atendidas as orientações;

III – multa de 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;

IV – interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reiteração da conduta após a reincidência contida no inciso anterior;

V – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento do presente Decreto, podendo requisitar forças policiais do Estado do RN para tal fim.

Art. 11 - Este Decreto vigorará do dia 1º ao dia 10 de março de 2021, devendo ser publicado o mais célere possível.

Pau dos Ferros/RN, 27 de fevereiro de 2021.

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

